

EDITAL N° 54/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

TOMADA DE PREÇOS N° 4/2021 PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E ACOMPANHAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES, NO MUNICÍPIO DE IVOTI/RS.

MARCELO AUGUSTO FROHLICH, Prefeito Municipal de Ivoti em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **catorze horas do dia de 17 de março de 2021**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente Tomada de Preços, do tipo menor preço global, para contratação de serviço técnico especializado para a elaboração do projeto de engenharia e arquitetura e acompanhamentos para a Construção do Centro de Especialidades, que será edificada no Bairro Centro no Município de Ivoti/RS.

Faz parte integrante deste edital, como se nele estivesse inserido: a Minuta do Contrato, constante do Anexo I; Termo de Referência, constante do Anexo II.

As cópias do Edital e anexos estão a disposição dos interessados na sede do Município.

1 - DO OBJETO

A presente Licitação visa receber propostas para a contratação de serviço técnico especializado para a elaboração do projeto de engenharia e arquitetura e acompanhamentos para a Construção do Centro de Especialidades, que será edificada no Bairro Centro no Município de Ivoti/RS, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada conforme especificações técnicas e diretrizes contidas no Termo de Referência.

2 - DA HABILITAÇÃO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **12 de março de 2021**, os seguintes documentos:

2.1 - Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações.

2.1 - Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações.

2.2 - Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;

- c) Certidões Negativas que comprovem a regularidade perante a: Fazenda Federal, quanto à dívida ativa da União e Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.

2.3 - Qualificação Técnica:

- a) Registro ou Inscrição na entidade Profissional Competente (CREA) e/ou CAU da empresa e dos responsáveis técnicos;
- b) Comprovação, por meio de ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato, de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de cadastro, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços de características semelhantes aos do objeto licitado;
- c) A equipe técnica para execução dos serviços deverá ser constituída de Engenheiro Civil ou Arquiteto ou profissionais com atribuições compatíveis, na forma da legislação, com experiência comprovada nas áreas de construção predial pública ou privada, através da apresentação de atestados de capacidade técnica que comprove a execução de obras públicas ou privadas de no mínimo 190 m², devidamente acompanhados de Cat's emitidas pelo CREA e/ou CAU, comprobatórios de execução de serviços de natureza compatível com o objeto a ser licitado.

2.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

2.4.1 - Balanço Patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

2.4.1.1- Obs. Em relação à expressão “já exigível” exposta no item “2.4.1”, tem-se que **até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de maio:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de abertura e Encerramento do Livro Diário 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de maio:** todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal mediante SPED (Serviço Público de Escrituração Contábil Digital – ECD).

2.4.1.2- Visando dar maior confiabilidade à análise econômico-financeira, os prazos referidos no item 2.4.1.1 não se aplicam para as empresas constituídas há menos de um ano em exercício diverso ao do processo licitatório, sendo exigível, nesse caso, balanço do exercício imediatamente anterior independentemente da data, devendo ser integralmente observado o que dispõe o item 2.4.4.

2.4.2. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

2.4.3 - Para comprovação da boa situação financeira da empresa, o Licitante deverá apresentar Planilha, através da qual serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente - (LC)

Índice de Solvência Geral - (SG)

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

$$SG = \frac{A \text{ TOTAL}}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

AC = Ativo Circulante.

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante.

ELP = Exigível a Longo Prazo

A TOTAL = *Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.*

2.4.4. Será permitido, de forma excepcional, apresentação de Balanço Patrimonial de Abertura às empresas constituídas no curso do próprio exercício do processo licitatório. A exceção não se aplica a empresas constituídas em exercício diverso, mesmo que constituídas há menos de um ano, devendo nesse caso apresentar balanço de encerramento do último exercício.

2.4.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro, caso não tenha validade expressa no documento.

2.5 - Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

2.6 - Todos os documentos constantes dos itens 2.1 a 2.5, deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, ou publicação na imprensa local.

2.7 - Os licitantes devidamente cadastrados deverão revalidar até o dia **de 12 de março de 2021**, os documentos porventura vencidos constantes do cadastro.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, local e horário mencionados no preâmbulo, em uma via **datilografada ou digitada**, assinada em sua última folha e rubricada pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira as seguintes inscrições:

AO
MUNICÍPIO DE IVOTI
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (nome completo da empresa)

AO
MUNICÍPIO DE IVOTI
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
PROPONENTE: (nome completo da empresa)

3.1 - O envelope nº 1 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;
- b) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS;
- c) Declaração do proponente de que está ciente e concorda com os termos do Edital;
- c) Declaração emitida pelo licitante atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

3.2 - A pessoa jurídica que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.3 e 5.1 a 5.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa conjuntamente com o contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.**

3.2.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.3 e 5.1 a 5.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa conjuntamente com o contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.**

3.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que atender ao item 3.2 e 3.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista, previstos no edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.**

3.3.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.3.2 - O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4 - Os documentos constantes do item 3.1, deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, ou publicação na imprensa local.

3.5 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar, por ocasião da abertura dos envelopes, procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação, e, em se tratando de Sócio da empresa, juntar cópia autenticada do Contrato Social ou Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial, bem como apresentar documento de identificação.

3.6 - O envelope nº 2 deverá conter:

a) Proposta financeira em moeda corrente nacional (real), estabelecendo o valor global dos serviços, com a discriminação da composição de valores detalhada, bem como proposta de pagamento por etapa, conforme item 6.1, do Edital.

b) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a trinta (30) dias.

3.7 - Serão desclassificadas as propostas das empresas licitantes que apresentarem preço global superior ao valor orçado pelo município R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

4.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.2 e 3.2.1, deste edital.

5.1.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 - O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.2 e 3.2.1, deste edital).

5.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento dos serviços a serem executados serão efetuados por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE e conforme segue abaixo.

Item	Percentual	Apresentação
1	25%	Apresentação do estudo preliminar e anteprojeto.
2	20%	Apresentação do projeto legal e demais projetos que compõem este termo de referência.
3	25%	Apresentação do projeto executivo e apresentação com todos os detalhamentos necessários.
4	20%	Apresentação do alvará de construção e demais licenças ligadas ao projeto arquitetônico.
5	10%	Acompanhamento da execução da obra.

6.2. As medições da obra serão realizadas pela empresa e submetidos a análise da fiscalização do Contrato, sempre no último dia útil do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

6.3. Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação da medição, resultante da execução da etapa da obra.

6.4 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, cujo titular, necessariamente deverá ser a licitante.

6.5 -Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, salvo nos casos previstos em lei específica.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo para execução do objeto será de **720 (setecentos e vinte) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços pelo Município de Ivoti.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de **800 (oitocentos) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços pela Prefeitura Municipal de Ivoti.

7.3. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1o, da Lei no 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

7.4. Serão realizadas medições mensais pelo fiscal do contrato, com o acompanhamento, da contratada até o dia 10º (décimo) dia de cada mês, as quais contemplarão as etapas concluídas no mês imediatamente anterior, tomando-se por referência a discriminação dos itens e quantitativos da planilha referencial de serviços e quantidades.

7.5. Para dar início a obra, o projeto arquitetônico deve estar pronto e aprovado pelo IPHAE, 1ª CRS e pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do município.

8 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços entregues devem estar em conformidade com os padrões descritos no Termo de Referência;

8.2. A data de entrega dos serviços devem ser aquelas estipuladas pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de acordo com as datas orientadas pelos Convênios;

8.3. Após o recebimento pela Prefeitura Municipal de Ivoti os serviços serão analisados e avaliados, conforme as especificações acima, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para aprovação de conformidade ou não. Caso haja desconformidade a empresa deverá acertá-las em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

8.4. Os projetos deverão ser entregues em meio físico e digital, na Secretaria de Saúde e Assistência Social.

9.DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, atualizada pela Lei nº 8.883.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

11 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo 5 (cinco) dias assinar o Contrato, sob pena de recair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

11.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa no valor correspondente a 20% do valor do Contrato e da aplicação das demais sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

12 - DO CONTRATO

12.1 - A Licitante vencedora que não possuir inscrição no CREA/RS, deverá apresentar por ocasião da assinatura do Contrato o visto do CREA/RS, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas no item 14 do Edital (Para os certificados de registro, se registrados em CREA de outro Estado).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

13.1. São obrigações da contratada:

- a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos e /ou RRT;
- d) responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;
- e) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao município;
- f) arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras;
- g) verificar a execução dos serviços de acordo com as Normas Técnicas e suas regulamentações.
- h) Verificar a execução dos serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente para o local.
- i) Propor a Prefeitura Municipal de Ivoti alternativas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos econômicos e técnicos envolvidos;
- j) Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizados.
- k) Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços.

- l) Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- m) Verificar se a execução dos serviços atendem rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência e apresentar à fiscalização para que seja feita por esta a sua definição e determinação;
- o) Designar um representante legal (Coordenador Geral) que será responsável por responder sempre, que solicitado, perante a Prefeitura Municipal de Ivoti sobre a execução dos serviços até o total cumprimento das obrigações pactuadas;
- p) acatar decisões da contratante com relação à escolha de materiais e tecnologias em caso de não haver consenso entre as partes;
- q) Substituir os empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.
- r) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

13.2 - São obrigações da Contratante:

- a) Conduzir a contratada (caso queira e mediante agendamento prévio) em uma visita orientada ao local onde será executada a obra.
- b) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada.
- d) Efetuar o pagamento a Contratada no prazo estabelecido.

13.3. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial:

- a) falência, concordata ou dissolução;
- b) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- c) descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I- a **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II- O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea "d", do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital;

15.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentos e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, exceto as hipóteses previstas nos itens 3.3 e 5.2 deste edital;

15.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, bem como os membros da Comissão Julgadora;

15.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários;

15.6 - A fiscalização da execução dos serviços, objeto da licitação, ficará à cargo do Município;

15.7 - A intimação de todos os licitantes de todo e qualquer ato praticado nesta licitação dar-se-á por meio de publicação na imprensa oficial do município (Diário Oficial dos Municípios), caso não estejam presentes nas reuniões;

15.8 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações, sito na Av. Presidente Lucena, 3527, Centro, Ivoti/RS, ou pelo telefone nº (51) 3563.8800, ramal 243.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos vinte e quatro(24) dias do mês de fevereiro de 2021.

MARCELO AUGUSTO FROHLICH
Prefeito Municipal em exercício

Ciente e de acordo com o Edital:

Tomas Baumgarten Rost
Procurador
OAB/RS 059.666

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E ACOMPANHAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES, NO MUNICÍPIO DE IVOTI/RS.

O **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa....., representada por , Sr. , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ/MF sob nº , Inscrição Estadual nº , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, regulamentada pela Lei nº 8.883/94, bem como à Tomada de Preços nº 2/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado para a elaboração do projeto de engenharia e arquitetura e acompanhamentos para a Construção do Centro de Especialidades, que será edificada no Bairro Centro no Município de Ivoti/RS, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada conforme especificações técnicas e diretrizes contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** pagará, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R\$..(..).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento dos serviços a serem executados serão efetuados por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** e conforme segue abaixo.

Item	Percentual	Apresentação
1	25%	Apresentação do estudo preliminar e anteprojeto.
2	20%	Apresentação do projeto legal e demais projetos que compõem este termo de referência.
3	25%	Apresentação do projeto executivo e apresentação com todos os detalhamentos necessários.
4	20%	Apresentação do alvará de construção e demais licenças ligadas ao projeto arquitetônico.
5	10%	Acompanhamento da execução da obra.

Parágrafo Primeiro - As medições da obra serão realizadas pela empresa e submetidos a análise da fiscalização do Contrato, sempre no último dia útil do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação da medição, resultante da execução da etapa da obra.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, cujo titular, necessariamente deverá ser a licitante.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, salvo nos casos previstos em lei específica.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo para execução do objeto será de **720 (setecentos e vinte) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços pela Prefeitura Municipal de Ivoti.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do contrato será de **800 (oitocentos) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços pela Prefeitura Municipal de Ivoti.

Parágrafo Segundo - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

Parágrafo Terceiro - Serão realizadas medições mensais pelo fiscal do contrato, com o acompanhamento, da contratada até o dia 10º (décimo) dia de cada mês, as quais contemplarão as etapas concluídas no mês imediatamente anterior, tomando-se por referência a discriminação dos itens e quantitativos da planilha referencial de serviços e quantidades.

Parágrafo Quarto - Para dar início a obra, o projeto arquitetônico deve estar pronto e aprovado pelo IPHAE, 1ª CRS e pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do município.

CLÁUSULA QUINTA:

Os serviços entregues devem estar em conformidade com os padrões descritos no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A data de entrega dos serviços devem ser aquelas estipuladas pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de acordo com as datas orientadas pelos Convênios;

Parágrafo Segundo - Após o recebimento pela Prefeitura Municipal de Ivoti os serviços serão analisados e avaliados, conforme as especificações acima, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para aprovação de conformidade ou não. Caso haja desconformidade a empresa deverá acertá-las em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Os projetos deverão ser entregues em meio físico e digital, na Secretaria de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - No caso de rescisão por um dos motivos prescritos nesta cláusula, a **CONTRATADA** receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

São Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- b) manter-se, durante todo o prazo do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos e /ou RRT;
- d) responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;
- e) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao município;
- f) arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras;
- g) verificar a execução dos serviços de acordo com as Normas Técnicas e suas regulamentações.
- h) Verificar a execução dos serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente para o local.
- i) Propor a Prefeitura Municipal de Ivoti alternativas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos econômicos e técnicos envolvidos;
- j) Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizados.
- k) Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços.
- l) Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- m) Verificar se a execução dos serviços atendem rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência e apresentar à fiscalização para que seja feita por esta a sua definição e determinação;
- o) Designar um representante legal (Coordenador Geral) que será responsável por responder sempre, que solicitado, perante a Prefeitura Municipal de Ivoti sobre a execução dos serviços até o total cumprimento das obrigações pactuadas;
- p) acatar decisões da contratante com relação à escolha de materiais e tecnologias em caso de não haver consenso entre as partes;
- q) Substituir os empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.
- r) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

CLÁUSULA OITAVA:

São obrigações da Contratante:

- a) Conduzir a contratada (caso queira e mediante agendamento prévio) em uma visita orientada ao local onde será executada a obra.
- b) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada.
- d) Efetuar o pagamento a Contratada no prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA:

Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I-a **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber; II-O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea “d”, do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Município de Ivoti designará dois servidores responsáveis pela fiscalização deste CONTRATO, que terá livre acesso aos locais de trabalho, sem prévio aviso a qualquer momento, para acompanhar e obter informações junto à contratada, quanto ao cumprimento do CONTRATO. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As dúvidas resultantes da interpretação do presente contrato serão discriminadas em juízo, ficando eleito o Foro da Comarca de Ivoti /RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARCELO AUGUSTO FROHLICH

Contratante

Contratada

Fiscal:

Testemunhas:

Ciente em:

Tomas Baumgarten Rost

Procurador

OAB/RS 059.666

ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA

1.INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa de engenharia e arquitetura para realização de serviço técnico especializado de projeto e arquitetura para construção de prédio para atender as necessidades do Centro de Especialidades a ser implantando no município de Ivoti.

Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas. Portanto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

2.DO OBJETO

Tem-se como objeto a contratação de serviço técnico especializado para a elaboração do projeto de engenharia e arquitetura e acompanhamentos da Construção do Centro de Especialidades, que será edificada no Bairro Centro no Município de Ivoti/RS, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência.

A Empresa deverá estar apta para desenvolver todas as atividades descritas neste Termo de Referência, devendo ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das tarefas, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.

Deverão ser cumpridas pela Empresa contratada todas as disposições decorrentes de leis e normas regulamentares aplicáveis, assim como as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, na execução do contrato, bem como a execução dos serviços que deverão estar de acordo com toda padronização da Prefeitura Municipal de Ivoti.

2.1 Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

2.1.1 Legislação, Normas e Regulamentos.

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

2.1.2 Durante a elaboração dos serviços, a Contratada deverá:

- Providenciar junto aos conselhos pertinentes os documentos de Responsabilidade Técnica registrados por profissional legalmente habilitado referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos da Lei nº 6496/77;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;
- A mão de obra a ser utilizada será também de primeira qualidade, executada com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções.

- A Empresa construtora será responsável por qualquer serviço executado em desacordo com o solicitado pela Prefeitura Municipal de Ivoti.

3.DA JUSTIFICATIVA

* As unidades básicas de saúde comportam além dos serviços de atenção básica, foco principal da saúde nos bairros, também comportam atendimentos de especialistas o que gera sobre carga do trabalho o qual é ofertado neste nível de atenção a saúde.

* O Centro de Especialidades é objetivado de forma ampla com o intuito de trazer conforto aos seus usuários e servidores tornando os atendimentos dinâmicos, eficientes e rápidos com o máximo de resolutividade possível.

* A centralização de atendimentos de especialidades neste espaço visa maior organização do serviço público em saúde, centralizando os especialistas num mesmo prédio evitando que os pacientes fiquem circulando entre os postos de saúde do município para procurar o profissional que lhe atenda o que causa desgaste e stress ao cidadão Ivotiense.

* Por se tratar de uma obra de vital importância para o Município, pois irá suprir as necessidades de atendimento em atenção especializada, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução e acompanhamento dos projetos e obra do Centro de Especialidades.

* A contratação justifica-se, considerando que o Município têm papel essencial no desempenho do Sistema Único de Saúde – SUS, para o cuidado com a Saúde da população.

* De acordo com Artigo 196 da Constituição Federal - **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas **que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

* Tal contratação é de fundamental importância, vez que, visa uma melhor aplicabilidade dos recursos públicos levando benefícios diretamente aos cidadãos que utilizam os Serviços de Saúde deste Município.

* O Centro de Especialidades abrigará todas as especialidades ofertadas pelo Município de Ivoti aos seus cidadãos, ou seja, traumatologia, cirurgia de pequenos procedimentos, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, fisioterapia, exames de ecografia e demais especialidades que poderão compor o quadro de ofertas aos munícipes além do estacionamento para ambulâncias.

4. CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

O Centro de Especialidades deverá ser composto por 1.900 m² de área construída divididos em dois pavimentos, subsolo e térreo totalmente adaptados para portadores de necessidades especiais. O andar térreo será composto por dois ambientes, ou seja, Pronto Atendimento e Centro de Especialidades que deverão ter os seus atendimentos de forma independente, porém, haverá salas de uso interno as quais não terão a circulação de pacientes que poderão ser de uso comum para ambos os lados.

O subsolo será composto por parte do Centro de Especialidades e demais salas de uso comum bem como de sala sede que será destinada ao Conselho Municipal de Saúde.

A seguir, constituição de salas e espaços do Centro de Especialidades:

Lado A: Pronto Atendimento

Este deverá ser composto por:

-Rede de gases;

-1 sala de administrativa (enfermeiro) - 10m²;

-1 sala de acolhimento/triagem - 09m²;

- 6 consultórios médicos - 10m² cada;
- 2 sala de procedimentos - 12m² cada;
- 1 sala de emergências médicas - 15m²;
- 1 sala de observação ampla contando com posto de enfermagem e dois banheiros (masc. e femin.) com acessibilidade para cadeirantes - 100m²;
- 1 sala para aplicação de medicações/coletas laboratoriais - 09m²;
- 1 sala de estoque - 09m²;
- 2 banheiros para funcionários com adaptação para cadeirante (masc. fem.);

Lado B: Especialidades

Este deverá ser composto por:

- 1 sala de administrativa (enfermeiro) - 10m²;
- 1 sala de acolhimento/triagem - 09m²;
- 1 consultório para fonoaudiólogo - 10m²;
- 1 sala para nutricionista - 10m²;
- 1 sala para pequenas cirurgias - 10m²;
- 1 sala para traumatologista - 10m²;
- 1 sala de ecografia - 12m²;
- 1 sala para ginecologia/colposcopia - 12m²;
- 1 sala de psicologia - 10m²;
- +4 consultório médico para uso geral- 10m² cada;
- 1 sala de procedimentos - 12m²;
- 1 sala para aplicação de medicações - 09m²;
- 1 sala de estoque - 09m²;

ÁREAS DE USO COMUM - térreo

- 1 Recepção com espaço para 4 guichês de atendimento ao público;
- 1 Sala de espera com capacidade para abrigar até 100 pessoas sentadas com dois banheiros (masc. e femin.) com acessibilidade para cadeirantes;
- 1 sala para raio x - 10m²;
- 1 Cozinha/sala de descanso - 15m²;
- 2 banheiro para funcionários masc./fem. com adaptação para cadeirante;
- 1 Sala para lavagem e esterilização de materiais dividida em área limpa e área suja;
- 1 Vestiário mas./fem.;
- 1 Expurgo;
- 1 Farmácia - 20m²;
- 1 Sala de TI - 10m².

SUBSOLO

- 1 Sala para fisioterapia ampla com mais 5 estações de atendimento individual;
- 1 Sala administrativa (CMS)- 10m²;
- 1 Sala de reuniões - 50m²;
- 1 Depósito para lixos contaminados - 10m²;
- 1 Sala de máquinas;
- Sistema de reúso da água;

5 DO ROTEIRO

Composição do roteiro: Definições, especificações, localização da área, preços referenciais, tipo de licitação e informações complementares.

5.1 DEFINIÇÕES

- **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ivoti;
- **Contratada:** Empresa contratada para Construção do Centro de Especialidades, no Bairro Centro no Município de Ivoti, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- **Executora do Contrato/Fiscalização:** Secretaria Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Engenharia.

5.2 LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

A execução das obras de Construção do Centro de Especialidades, objeto deste Termo de Referência situam-se na Avenida Presidente Lucena, nº 3565, Bairro Centro, no Município de Ivoti.

5.3. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

A tabela de preços referenciais dos serviços propostos está baseada em propostas recebidas de profissionais engenheiros e arquitetos que visitaram o espaço destinado para a obra previamente.

O valor para contratação do serviço será, no máximo de R\$ 80.000,00.

5.4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Os interessados em concorrer a disputa licitatória, poderão agendar previamente visita ao espaço destinado a obra do Centro de Especialidades para conhecimento e análise da área.

As propostas orçamentárias deverão vir compostas por valor global seguido de tabela de composição de valores detalhada bem como proposta de pagamento por etapa.

5.5. MODO DE DISPUTA

O modo de disputa para licitação será fechado, onde as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designada para que sejam divulgadas, conforme estabelece a legislação.

5.6. DIRETRIZES

5.6.1. A Contratada cumprirá o projeto, dentro da melhor técnica, e segundo as prescrições das normas técnicas aplicáveis em cada caso. No caso de dúvidas, omissões ou divergências, a interpretação deve seguir orientação da fiscalização elegida pela Contratante.

5.6.2. Todos os procedimentos e rotinas utilizados deverão ser continuamente avaliados, ajustados e complementados pelo Contratante, de modo a permanecerem sempre atualizados.

5.6.3. Pelo simples fato de apresentar sua proposta, a Contratada reconhece ter examinado cuidadosamente todos os documentos do edital de licitações e indicados à Contratante quaisquer imprecisões.

6. EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica para execução dos serviços deverá ser constituída de Engenheiro Civil ou Arquiteto ou profissionais com atribuições compatíveis, na forma da legislação, com experiência comprovada nas áreas de construção predial pública ou privada, através da apresentação de atestados de capacidade técnica que comprove a execução de obras públicas ou privadas de no mínimos 190 m², devidamente acompanhados de Cat's emitidas pelo

CREA e/ou CAU, comprobatórios de execução de serviços de natureza compatível com o objeto a ser licitado.

6.1. ALTERAÇÕES NA EQUIPE TÉCNICA

- Os técnicos relacionados na proposta da empresa como integrantes da Equipe Técnica deverão efetivamente trabalhar na execução do contrato;
- A eventual substituição de algum deles somente será possível mediante solicitação por escrito a Prefeitura Municipal, devidamente justificada. Do técnico substituído deverão ser apresentados documentos comprovando ter a mesma qualificação técnica compatível com a do substituído; conforme indicado pelo item 06 deste Termo de Referência.

7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Verificar a execução dos serviços de acordo com as Normas Técnicas e suas regulamentações.

7.1.2. Verificar a execução dos serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente para o local.

7.1.3 A empresa contratada ficará responsável por apresentar os seguintes projetos:

* Projeto arquitetônico de acordo com as normas técnicas e legislação municipal para aprovação junto ao município.

* Projeto arquitetônico aprovado pelo IPHAE.

* Projeto atendendo as normas técnicas de arquitetura hospitalar devidamente aprovado pelo órgão competente (1ª Coordenadoria Regional de Saúde- CRS).

* Projeto estrutural e fundações.

* Projeto elétrico.

* Projeto hidrossanitário.

* Projeto de drenagem pluvial.

* Projeto de logística - internet e telefone.

* Projeto de ar condicionado.

* Projeto com pontos de gás GLP.

* Projeto de gases medicinais.

* Projeto de PPCI devidamente aprovado pelo corpo de bombeiros.

* Memorial descritivo.

7.1.4. Propor a Prefeitura Municipal de Ivoti alternativas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos econômicos e técnicos envolvidos;

7.1.5. Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizados.

7.1.6. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços.

7.1.7. Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

7.1.8. Verificar se a execução dos serviços atendem rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.1.9. Se responsabilizar por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência e apresentar à fiscalização para que seja feita por esta a sua definição e determinação;

7.1.10. Apresentar registro de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Arquitetura e Urbanismo - CAU;

7.1.11. Designar um representante legal (Coordenador Geral) que será responsável por responder sempre, que solicitado, perante a Prefeitura Municipal de Ivoti sobre a execução dos serviços até o total cumprimento das obrigações pactuadas;

7.1.12. A contratada deverá acatar decisões da contratante com relação à escolha de materiais e tecnologias em caso de não haver consenso entre as partes;

7.1.13. Substituir os empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

7.1.14. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

7.1.15. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.16. A empresa deverá possuir contrato social compatível com os serviços ora solicitados, bem como ser Registrada no órgão representativo de classe (CREA) e/ou (CAU) comprovado através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelos mesmos.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Conduzir a contratada (caso queira e mediante agendamento prévio) em uma visita orientada ao local onde será executada a obra.

7.2.2. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada.

7.2.4. Efetuar o pagamento a Contratada no prazo estabelecido.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços entregues devem estar em conformidade com os padrões descritos neste termo nas obrigações da contratada;

8.2. A data de entrega dos serviços devem ser aquelas estipuladas pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de acordo com as datas orientadas pelos Convênios;

8.3. Após o recebimento pela Prefeitura Municipal de Ivoti os serviços serão analisados e avaliados, conforme as especificações acima, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para aprovação de conformidade ou não. Caso haja desconformidade a empresa deverá acertá-las em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9. PRAZOS E MEDIÇÕES

9.1. O prazo para execução do objeto será de **720 (setecentos e vinte) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços pela Prefeitura Municipal de Ivoti.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de **800 (oitocentos) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços pela Prefeitura Municipal de Ivoti.

9.3. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1o, da Lei no 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

9.4. Serão realizadas medições mensais pelo fiscal do contrato, com o acompanhamento, da contratada até o dia 10º (décimo) dia de cada mês, as quais contemplarão as etapas concluídas no mês imediatamente anterior, tomando-se por referência a discriminação dos itens e quantitativos da planilha referencial de serviços e quantidades.

9.5. Para dar início a obra, o projeto arquitetônico deve estar pronto e aprovado pelo IPHAE, 1ª CRS e pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do município.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços a serem executados serão efetuados por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE e conforme segue abaixo.

Item	Percentual	Apresentação
1	25%	Apresentação do estudo preliminar e anteprojeto.
2	20%	Apresentação do projeto legal e demais projetos que compõem este termo de referência.
3	25%	Apresentação do projeto executivo e apresentação com todos os detalhamentos necessários.
4	20%	Apresentação do alvará de construção e demais licenças ligadas ao projeto arquitetônico.
5	10%	Acompanhamento da execução da obra.

10.2. As medições da obra serão realizadas pela empresa e submetidos a análise da fiscalização do Contrato, sempre no último dia útil do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

10.3. Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação da medição, resultante da execução da etapa da obra.

10.4. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital.

11. FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A PMI designará dois servidores responsáveis pela fiscalização deste CONTRATO, que terá livre acesso aos locais de trabalho, sem prévio aviso a qualquer momento, para acompanhar e obter informações junto à contratada, quanto ao cumprimento do CONTRATO. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços.

MARCELO BERNARDES
Secr. Mun. – Saúde e Assist. Social